FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL PROJETO "OBRAS DE ENGENHARIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE SÃO BORJA-RS"

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 45/04, 18/05, 24/05, 15/09, 16/09 e 01/10 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC N° 45/04, 18/05 e 24/05 aprovaram a criação, integração e regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC N° 16/09 aprovou o orçamento do FOCEM para o ano 2010.

Que a Decisão CMC Nº 01/10 estabeleceu um novo Regulamento para o FOCEM, o qual será aplicado, a partir de sua entrada em vigência, a todos os projetos FOCEM aprovados após a adoção da mencionada Decisão.

Que, conforme o estabelecido no Regulamento do FOCEM, a Unidade Técnica FOCEM (UTF), conjuntamente com o pessoal técnico posto à disposição pelos Estados Partes, avaliou o Projeto "Obras de Engenharia do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de São Borja-RS", apresentado pela República Federativa do Brasil.

Que a UTF emitiu um parecer técnico pelo qual se determina a viabilidade técnica e financeira do projeto e no qual são incluídas conclusões e recomendações que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico a ser assinado oportunamente para seu financiamento e execução.

Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL e o Grupo Mercado Comum avaliaram o parecer técnico apresentado e elevaram o mencionado projeto, considerado técnica e financeiramente viável, para sua aprovação.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto "Obras de Engenharia do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de São Borja-RS", apresentado pela República Federativa do Brasil, por um montante total de US\$ 9.967.535,47 (nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco dólares estadunidenses e quarenta e

sete centavos), dos quais US\$ 6.502.361,89 (seis milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e sessenta e um dólares estadunidenses e oitenta e nove centavos) são aportados pelo FOCEM e US\$ 3.465.173,58 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e três dólares estadunidenses e cinquenta e oito centavos) são aportados pela República Federativa do Brasil, a título de contrapartida nacional. O referido projeto, no idioma português, consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - Instruir o Diretor da Secretaria do MERCOSUL a elaborar, por meio da UTF, o instrumento jurídico relativo à execução e ao cronograma de financiamento do projeto mencionado no Artigo 1º da presente Decisão e a assiná-lo com a República Federativa do Brasil.

No instrumento jurídico mencionado serão incluídas as conclusões e recomendações formuladas pela UTF no seu Parecer Técnico Nº 20.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

∕/ √ XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10.

7